

# Edital

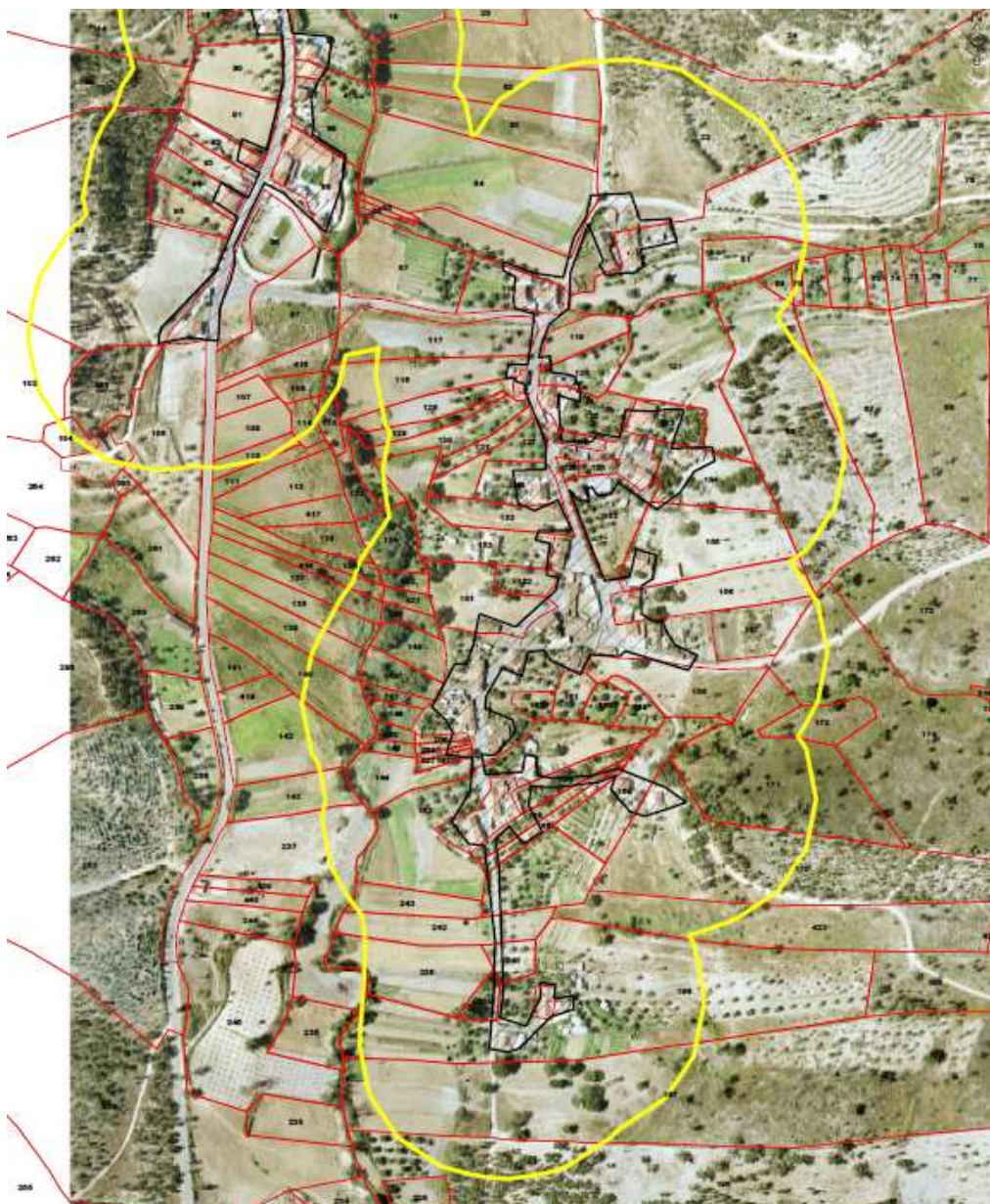
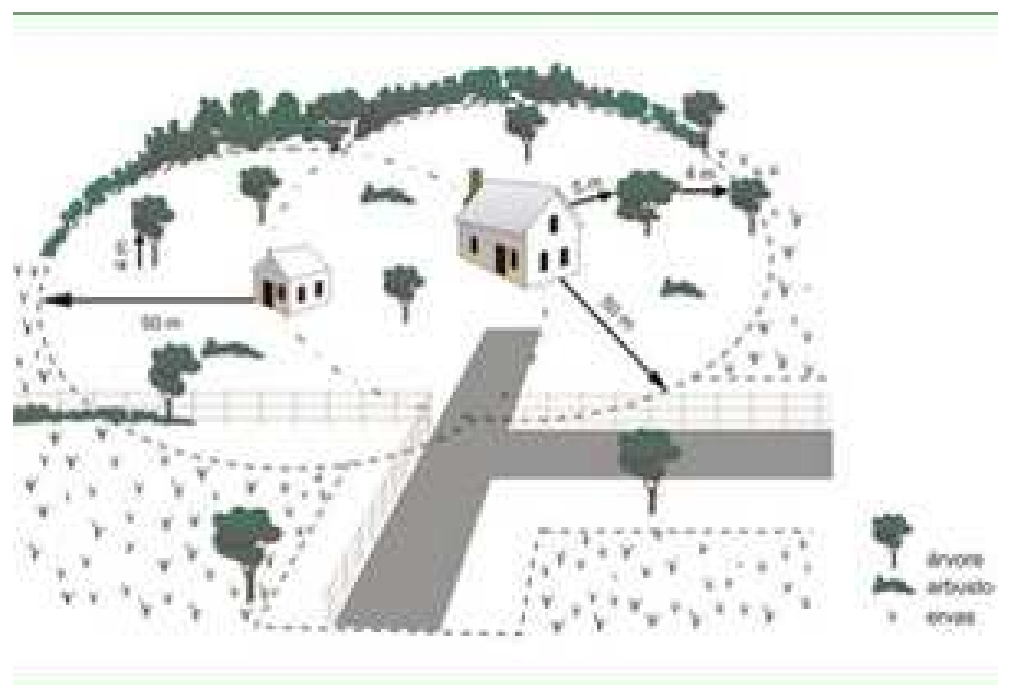
“Vale da Madeira”

## Prevenção de Incêndios Florestais

(Zonas envolventes às povoações)

Jorge Manuel Martins de Jesus, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Gavião, torna público que:

Os Senhores proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenha terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são **obrigados** a proceder à **gestão de combustíveis** numa **faixa de 50m** à volta daquelas edificações ou instalações e caso estejam inseridos ou confinantes em espaço florestal, uma **faixa de 100m, até ao dia 15 de abril de cada ano**, de acordo com o artigo n.º 15 do decreto-lei 124/2006 de 28 de junho, nomeadamente o disposto no n.º 2, 8 e 9, com as alterações promovidas pelo decreto-lei 17/2009 de 14 de janeiro.



As infrações ao disposto no decreto-lei, acima referido, constituem contra-ordenações puníveis com **coima**, de **140€ a 5000€**, no caso de pessoa singular, e de **800€ a 60 000€**, no caso de pessoas coletivas, de acordo com o n.º 1 e 2 – alínea c), do referido diploma.

Para mais esclarecimentos dirija-se ao Gabinete Técnico Florestal do Município de Gavião.

**O mais simples é  
proceder à  
limpeza.**

O Presidente da Câmara

(Jorge Manuel Martins de Jesus)

Gavião, 4 de abril de 2013